

GRUPO


SERVAL[®]
1970

Política de Conduta Ética

INTRODUÇÃO

O ano de 2020 representa um marco importantíssimo para a história do Grupo Serval: neste ano completamos 50 anos de existência. Esta é na verdade uma realização que poucas empresas deste segmento conseguem atingir. O ambiente altamente competitivo e dinâmico acaba por filtrar, ano após ano, os participantes que não conseguem se adaptar e atender as crescentes exigências do mercado. Contar com um time de colaboradores excepcional, manter o foco no atendimento de qualidade e a busca incessante pela melhoria contínua sempre foram, ao longo de todos estes anos, fatores que contribuíram para que pudéssemos desenvolver a nossa posição no mercado. Contudo, nada disso seria suficiente caso nosso grupo não contasse com valores éticos extremamente fortes. São estes valores que atraem a admiração de nossos colaboradores, conquistam o respeito de fornecedores, conferem credibilidade perante clientes e direcionam as decisões da administração do grupo.

Por ocasião de nosso quinquagésimo aniversário, decidimos revisitar os valores que nos trouxeram até aqui, e expressar de maneira formal e objetiva a colaboradores, parceiros e clientes, a ética que baliza todas as nossas atividades, para todas as empresas do nosso Grupo. Este conteúdo representa o conjunto de princípios de conduta que julgamos serem honestos e corretos para a condução dos negócios e as relações de trabalho, e que serão fundamentais para a nossa trajetória nos próximos 50 anos!

CORDIALMENTE

DIRETORIA – GRUPO SERVAL

RELACIONAMENTO COM COLABORADORES

O nosso quadro de colaboradores representa nosso ativo mais valioso. O Grupo Serval declara que observará todas as disposições legais na esfera trabalhista, honrando plenamente com todos os direitos de seus colaboradores previstos em lei e nas convenções coletivas de trabalho.

Respeitamos as diversidades de gênero, faixa etária, etnia, cultura, orientação sexual, política e religiosa, bem como qualquer tipo de deficiência. Repudiamos toda e qualquer circunstância de racismo, assédio moral ou sexual, constrangimento, ou ainda o desrespeito a colegas de trabalho.

Estimulamos que os colaboradores, diante de uma situação que conflite com as disposições deste manual, procurem seus líderes imediatos para reportar o ocorrido. Caso o colaborador deseje não levar a situação à sua chefia imediata, deve então procurar a diretoria da empresa ou a área de Recursos Humanos. Ainda assim, mantemos um canal de comunicação exclusivo para que colaboradores promovam, através de nosso site, denúncias de forma anônima. Reprovamos qualquer retaliação contra funcionários que, bem intencionados, tenham comunicado situações de irregularidade. Em qualquer caso de denúncia, asseguramos o anonimato do colaborador.

Este manual de conduta reflete também o comportamento que esperamos de nossos funcionários, e é dever do colaborador observar as seguintes disposições:

- I – É vedada a ingestão de bebida alcoólica durante o horário de trabalho;
- II – Salvo por motivos de força maior, é dever de todo colaborador, tendo conhecimento prévio de sua ausência por motivos pessoais, comunicar à supervisão da empresa a respeito da sua falta pelo menos duas horas antes do início do seu turno de trabalho;
- III - Denunciar qualquer ameaça, chantagem ou intimidação em detrimento dos interesses da empresa; repudiar qualquer situação de assédio moral e sexual, denunciando o assediador aos seus superiores;
- IV – Não utilizar os equipamentos e veículos da empresa para interesses particulares;
- V - Encaminhar imediatamente ao departamento jurídico qualquer documento emitido pelo poder público para evitar perdas de prazos;
- VI – Utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) durante a execução de suas tarefas;

A administração do Grupo Serval não autoriza oferecer presentes ou benefícios de qualquer natureza a clientes sem prévio consentimento da Diretoria. Presentes e benefícios serão oferecidos apenas se não conflitarem com as políticas internas dos clientes, ou ainda não representarem clara tentativa de obter favorecimento em negociações. Despesas com almoço ou jantar é permitida desde que por cortesia normal dos negócios.

Por fim, estimulamos colaboradores a realizar indicações de pessoas para contratação em vagas disponíveis na nossa organização. No entanto, todo processo seletivo será imparcial, segundo os procedimentos da área de Recursos Humanos.

MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

O trabalho seguro é uma prerrogativa do Grupo Serval. Todos os colaboradores devem atuar observando estritamente os procedimentos de segurança de suas atividades. Diante de qualquer situação que possa colocar em risco a integridade física de algum funcionário da empresa, o colaborador deve notificar imediatamente à sua chefia. Paralelamente, todas as atividades devem ser desempenhadas com a utilização adequada do respectivo EPI (Equipamento de Proteção Individual). O Grupo Serval fornece todos os EPIs em conformidade com as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, além de ferramentas adequadas. Caso o colaborador verifique a necessidade de novos EPIs, deve se dirigir à sua chefia imediata.

No caso de ocorrência de acidente de trabalho, independentemente do nível de gravidade, o funcionário deve comunicar imediatamente ao seu Líder. Cabe ao Líder comunicar também, e de forma imediata, à supervisão do posto e a área de Medicina e Segurança do Trabalho da sede.

É obrigatório que todos os colaboradores sejam submetidos aos exames de saúde ocupacional previstos em lei e nos momentos requeridos: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional.

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Funcionários podem indicar empresas para o quadro de fornecedores do grupo, desde que o processo concorrencial seja comprovadamente imparcial e baseado em claros critérios técnicos. Todo processo concorrencial deve contar com no mínimo três participantes. Fornecedores que evidenciem durante a consecução de suas atividades a não observância de exigências legais e regulatórias, como por exemplo o correto recolhimento de tributos ou ainda o adequado respeito às leis trabalhistas e ambientais, não poderão permanecer no quadro de parceiros. A empresa não permite que colaboradores estabeleçam negócios com familiares, salvo mediante expresse consentimento da diretoria. A empresa não estabelecerá negócios com fornecedores cujos proprietários sejam também colaboradores do grupo.

Para atendimento a seus clientes, o Grupo Serval só irá adquirir produtos que estejam em conformidade com as regulações legais, em especial no caso de produtos que exigem a homologação da Anvisa. A Serval se reserva ao direito de demandar aos seus

fornecedores a apresentação periódica de testes que comprovem a qualificação técnica dos produtos adquiridos.

Brindes ou presentes de baixo valor material (até R\$ 500,00) concedidos por fornecedores são permitidos, assim como o convite para almoços, jantares e eventos, desde que devidamente comunicados ao superior imediato. O recebimento de valores em espécie é proibido em qualquer hipótese.

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O Grupo Serval declara observar todas as exigências legais na esfera ambiental. Ademais, nossos protocolos e procedimentos na área de higienização e limpeza são baseados em metodologias internacionais que são referências na área de Sustentabilidade e Eficiência.

TRANSPARÊNCIA

Entendemos que transparência compreende o conjunto de iniciativas que permite às pessoas, entidades e empresas com quem nos relacionamos, visualizar a forma como nosso grupo realiza a condução de seus negócios. Por isto, o Grupo Serval decidiu por manter suas demonstrações financeiras anualmente auditadas por uma empresa de referência internacional. Tais demonstrações permanecerão sempre, a qualquer tempo, disponíveis para consulta por qualquer cliente, fornecedor ou acionista.

Ademais, asseguramos a todos os clientes o pleno acesso à toda documentação necessária para comprovar a regularidade dos serviços prestados e do fiel cumprimento de todas as obrigações correlatas.

Contudo, materiais internos de cunho estratégico, como planilhas comerciais, contratos, registros financeiros, políticas internas e escopos de projetos só podem ser compartilhados com pessoas externas à empresa após consulta e expressa autorização da diretoria. Este ponto é considerado muito sensível à administração, e a não observância do aqui disposto pode ensejar a rescisão do contrato de trabalho. Isto inclui também qualquer material que venha a ser utilizado em trabalhos acadêmicos.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO COM ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nosso grupo respeita a decisão individual de cada pessoa, seja colaborador ou não, com relação a questões de caráter político-partidário. Contudo, não aprovamos a utilização de recursos corporativos, como equipamentos e salas, ou ainda tempo de nossas equipes, para que colaboradores promovam publicamente suas posições, bem como não concordamos com a vinculação de tais opiniões à imagem do grupo.

Da mesma forma, nosso grupo estabelece que não possui qualquer tipo de inclinação política, ou ainda vínculo com qualquer partido. Nenhum recurso será destinado ou doado para campanhas ou causas políticas, de qualquer natureza. Qualquer exceção a este posicionamento será realizada mediante rigorosa avaliação da alta administração e em estrita observância das disposições legais que regulam o tema.

Não praticamos qualquer ato lesivo à Administração Pública Nacional, ou que possa constituir vantagem ou benefício irregular em processos licitatórios. Reforçamos esta posição ao estabelecermos como foco de atuação de nossa área comercial os processos licitatórios do âmbito federal, realizados através de pregões eletrônicos que garantam o livre acesso a qualquer competidor, bem como não permitam o prévio conhecimento do rol de competidores.

Obedeceremos fielmente às exigências daquilo que está definido na lei de anticorrupção (Lei no. 12.846, de 1º de Agosto de 2013), em especial ao não praticar os atos elencados em seu artigo 5º. Reforçamos a importância deste princípio aos nossos colaboradores ao disponibilizar, juntamente com o contrato de trabalho, a íntegra deste conteúdo.

VALORIZAÇÃO DOS SINDICATOS E RESPEITO AO TRABALHO

O Grupo Serval estimula e valoriza o desenvolvimento das entidades sindicais representativas da classe laboral. É nosso objetivo manter o constante diálogo com tais entidades, garantindo um ambiente saudável que permita a convergência e viabilidade de soluções para o setor. É também nosso objetivo garantir a rápida resposta aos contatos realizados por estes.

Repudiamos expressamente qualquer atividade que possa configurar a exploração de pessoas através do trabalho, seja ele compulsório, escravo ou infantil. Conforme diretriz de 'Práticas concorrenciais', não prestaremos serviços por valores que não permitam a boa execução, e com segurança, pelo nosso quadro de colaboradores.

PRÁTICAS CONCORRENCIAIS

Acreditamos que uma correta postura em processos de concorrência de preços assegura um ambiente positivo para o desenvolvimento do setor. Assim, são princípios do grupo com relação a práticas concorrenciais:

- Vedamos veementemente a formação de acordos de preço envolvendo concorrentes em processos licitatórios ou de concorrência de preços. Assim como vedamos qualquer tipo de comunicação com concorrentes diretos em processos concorrenciais;
- Não praticamos preços inexequíveis. Recusaremos expressamente a demanda por serviços cujos valores julgemos serem insuficientes para que as atividades sejam bem desempenhadas pelos nossos profissionais, incluindo a plena observação de todas as exigências legais inerentes e a garantia de execução das atividades com segurança;
- Condenamos a comunicação e/ou divulgação de qualquer informação que possa vir a denegrir a imagem de um concorrente. Nossa comunicação com o mercado e clientes sempre focará na valorização de nossas qualidades;
- Expressamos nosso pleno respeito a nossos concorrentes e às suas realizações. Prezamos a cordialidade e respeito, evitando comparações desnecessárias;

ANEXO I – LEI No. 12.846 DE 1º DE AGOSTO DE 2013

A Lei no. 12.846 dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

O Grupo Serval assume o compromisso de respeitar os termos desta lei, bem como comunicar ao seu quadro de colaboradores a importância de observar, de forma estrita, todo o conteúdo nela disposto. Damos especial atenção ao que está previsto em seu artigo quinto, que elenca os atos considerados lesivos à administração pública, e cujo teor replicamos abaixo:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em

lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.